TERMO DE CONTRATO Nº 016/SMDHC DO EXERCÍCIO DE 2014

EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL 001/SMDHC/2014

CONTRATANTE:	**SECRETARIA MUNICIPAL DE DIREITOS HUMANOS E CIDADANIA**
CONTRADADA:	**FLASH ILUMINAÇÃO E SONORIZAÇÃO LTDA - ME**
OBJETO	A contratação de empresa especializada na prestação de serviços adquiridos em LOTE IV – SONORIZAÇÃO, ILUMINAÇÃO, GRID E PROJEÇÃO, para os Eventos a serem realizados pela SECRETARIA MUNICIPAL DE DIREITOS HUMANOS E CIDADANIA – SMDHC.
VALOR TOTAL	**R$ 584.800,00 (Quinhentos e oitenta e quatro mil e oitocentos reais)**
PROCESSO Nº	**2013-0.328.107-0**

A **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DA SÃO PAULO**, através da Secretaria Municipal de Direitos Humanos e Cidadania, representada por seu Secretário ROGÉRIO SOTTILI, adiante designada simplesmente **CONTRATANTE** e com sede na Rua Líbero Badaró, nº 119, município de São Paulo, e a empresa FLASH ILUMINAÇÃO E SONORIZAÇÃO LTDA - ME, sediada na Av. Itaberaba, n° 4.505 Complemento 4.509 Jardim Almanara – São Paulo – SP – CEP. 02.734-000, CNPJ sob o nº 67.983.007/0001-41, na qualidade de vencedora e adjudicatária do LOTE IV – SONORIZAÇÃO, ILUMINAÇÃO, GRID E PROJEÇÃO do Pregão nº 001/SMDHC/2014, conforme despacho homologatório exarado no Processo nº 2013-0.328.107-0, publicado no D.O.C. em 19 de julho de 2014, neste ato representada pelo Sr. Caetano Eudes de Paiva, CPF n° 000.741.918-02, doravante designada simplesmente **CONTRATADA**, têm entre si justo e acertado o presente Contrato de Prestação de Serviços, o qual reger-se-á em conformidade com as disposições contidas na Lei nº 8.666/93, Lei Municipal 13.278/02, Decretos Municipais 44.279/03 e 46.662/05, no Edital do Pregão nº 001/SMDHC/2014, mediante as Cláusulas seguintes e condições:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO CONTRATUAL

1.1. A contratação de empresa especializada na prestação de serviços do LOTE IV – SONORIZAÇÃO, ILUMINAÇÃO, GRID E PROJEÇÃO, relativos a

infraestrutura e logística, incluída mão-de-obra e todos os materiais necessários à execução de eventos das Coordenações, Assessorias, Órgãos colegiados e Administração desta Secretaria, de acordo com as diretrizes e especificações, conforme condições, quantidades exigidas no Termo de Referência - ANEXO I deste Edital.

2. CLAÚSULA SEGUNDA - DO REGIME DE EXECUÇÃO

2.1. A descrição pormenorizada do objeto e das atividades a serem desenvolvidas no âmbito do contrato, dar-se-á conforme as Especificações referentes ao ITEM 6 – LOTE IV – SONORIZAÇÃO, ILUMINAÇÃO, GRID E PROJEÇÃO DO TERMO DE REFERÊNCIA DO ANEXO I DO EDITAL

2.2. A CONTRATADA fica obrigada a executá-los de acordo com o Anexo I – Termo de Referência, ITEM 6 – LOTE IV SONORIZAÇÃO, ILUMINAÇÃO, GRID E PROJEÇÃO, Proposta de Preços e demais elementos que compõem o processo administrativo mencionado no preâmbulo, os quais passam a integrar este Instrumento.

3. CLAÚSULA TERCEIRA - DO PRAZO

3.1. A solicitação do serviço será feita através da Ordem de Serviço emitida pela CONTRATANTE, contendo a relação de todos os itens a serem disponibilizados.

3.2. O prazo da montagem e desmontagem da infra-estrutura necessária à realização do(s) evento(s) será de 12 horas para montagem e 24 horas para desmontagem, contado dos respectivos horários fixados pela CONTRATANTE para início e término do(s) evento(s), e observadas as diretrizes e orientações a serem por esta transmitidas.

3.3. A necessidade de montagem e/ou desmontagem da estrutura, assim como a eventual prestação dos demais serviços contratados no período noturno não gerará qualquer incremento no preço contratado.

3.4. As diárias de locação dos equipamentos e mão de obra serão de acordo com unidade de medida da planilha de itens, com tolerância de 03 (três) horas.

3.5. No período compreendido entre a montagem e desmontagem das estruturas objeto do presente, a CONTRATADA se obriga a manter todo o contratado em perfeitas condições de funcionamento e

atendimento, de forma a garantir a melhor prestação possível ao público presente, além da integral observância das normas legais cabíveis.

4. CLAÚSULA QUARTA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA E RECURSO

4.1. O prazo do ajuste será de 12 (doze) meses, contados da data da ordem de início dos serviços, emitida através da CONTRATANTE, podendo ser prorrogado por iguais períodos e nas mesmas condições, nos termos da Lei Federal 8.666/93 e suas alterações c/c Lei Municipal 13.278/02 e Decreto 44.279/03.

4.2. O valor do presente Contrato é de R$ 584.800,00 (quinhentos e oitenta e quatro mil e oitocentos reais).

4.3. Os recursos para a execução do OBJETO onerarão as dotações orçamentárias nºs :

- 34.10.14.122.3024.2.100.3.3.90.39.00.00
- 34.10.14.243.3012.8.402.3.3.90.39.00.00;
- 34.10.14.422.3007.4.320.3.3.90.39.00.00;
- 34.10.14.422.3012.2.123.3.3.90.39.00.00;
- 34.10.14.422.3012.8.401.3.3.90.39.00.00;
- 34.10.14.422.3013.4.318.3.3.90.39.00.00;
- 34.10.14.422.3015.2.118.3.3.90.39.00.00;
- 34.10.14.422.3023.4.321.3.3.90.39.00.00;
- 34.10.14.422.3018.4.319.3.3.90.39.00.00.

4.3.1. observado o princípio da anualidade, do orçamento vigente, suportadas pela Notas de Empenhos nº 63041.

5. CLAÚSULA QUINTA - DOS PREÇOS E REAJUSTES

5.1. Os preços acordados serão reajustados anualmente, com base no índice de reajuste para compensar os efeitos das variações inflacionárias o Índice de Preços ao Consumidor - IPC, apurado pela

Fundação Instituto de Pesquisas Econômicas - FIPE, conforme determinado pelo Decreto Municipal nº 53.841/2013.

5.2. Os preços somente poderão ser reajustados após um ano de vigência do CONTRATO, nos termos da legislação municipal: Decretos Municipais nos 25.236/87, 48.971/07e Portaria SF 104/94.

5.3. Para fins de reajustamento em conformidade com o Art. 3º da Lei Federal nº 10.192/01, o Índice Inicial (Io) e o Preço Inicial (Po) terão como data base aquela correspondente à data limite para apresentação da Proposta.

5.4. As condições de reajustamento ora pactuadas poderão ser alteradas em face da superveniência de normas federais ou municipais aplicáveis à espécie.

6. CLAÚSULA SEXTA - DO PAGAMENTO

6.1. Em cumprimento ao que determina a Portaria nº 92/SF/2014, a CONTRATADA apresentará a partir do primeiro dia útil posterior a execução dos serviços, o requerimento de pagamento dos serviços prestados, devidamente instruído com a documentação discriminada a seguir, necessária à verificação da medição:

6.1.1. Nota fiscal, nota fiscal-fatura, nota fiscal de serviços eletrônica ou documento equivalente;

6.1.2. Demonstrativo da retenção dos impostos devidos e outros descontos referentes ao pagamento da despesa;

6.1.3. Folha de medição que atestem a execução dos serviços no período a que se refere o pagamento;

6.1.4. Certidão Negativa ou Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos de Tributos Mobiliários do Município de São Paulo.

6.2. Na hipótese de existir Nota de Retificação e ou Nota Suplementar de Empenho, cópia(s) da(s) mesma(s) deverá(ão) acompanhar os demais documentos citados.

6.3. A PMSP efetuará a retenção na fonte dos seguintes tributos, quando aplicável, em cada caso, cabendo à CONTRATADA a responsabilidade

tributária de consignar as retenções cabíveis na Nota Fiscal ou Nota Fiscal Fatura:

6.3.1. ISSQN – Imposto Sobre Serviço de Qualquer Natureza – de acordo com o disposto na Lei nº. Federal nº.13.701 de 24/12/2003; Decreto Municipal nº. 53.151/2012 e Lei Municipal nº. 14.042/2005, artigo 9º.A, parágrafo 2º, que prevê a retenção na fonte de iniciativa do CONTRATANTE, no caso de prestador de serviços com domicílio fiscal fora do município de São Paulo não inscrito em Cadastro da Secretaria Municipal de Finanças.

6.3.2. IRRF – IMPOSTO DE RENDA RETIDO NA FONTE, em conformidade com o disposto no art. 3º do Decreto-Lei 2.462, de 30.08.1988, Lei nº 7.713, de 1988, art. 55 e art. 649 do Decreto nº 3.000, de 26.03.1999.

6.3.3. INSS – Instituto Nacional do Seguro Social - devendo a CONTRATADA apresentar Nota Fiscal ou Nota Fiscal Fatura discriminada, com indicação do valor total dos serviços e dos valores excluídos da base de cálculo da contribuição previdenciária. Normas legais aplicáveis: Leis 8.212/91, 8.213/91, 9.876/99 e I.N. SRP 971/2009 e demais alterações e ainda a Lei 9.711/98.

6.4. A CONTRATADA é responsável pela correção dos dados apresentados, bem como por erros ou omissões.

6.5. O pedido de pagamento deverá ser acompanhado da Nota Fiscal ou Nota Fiscal Fatura, juntamente com a cópia reprográfica da Nota de Empenho assinada.

6.5.1. A CONTRATADA deverá apresentar, a cada pedido de pagamento que efetue, os documentos a seguir discriminados, para verificação pela CONTRATANTE do cumprimento dos deveres trabalhistas pela CONTRATADA:

6.5.1.1. Certidão Negativa ou Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos Relativos às Contribuições Previdenciárias e às de Terceiros – INSS;

6.5.1.2. Certificado de regularidade do FGTS;

6.5.1.3. Certidão Negativa ou Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos Trabalhistas.

6.6. O pagamento será efetuado de acordo com o serviço requisitado pela CONTRATANTE, feito por crédito em conta corrente especificada pelo credor e mantida no Banco do Brasil S/A, em conformidade com o Decreto nº 51.197/10, decorridos 30 (trinta) dias a contar da data do Ateste da CONTRATANTE.

6.6.1. A CONTRATANTE, através do Solicitante, do Gestor e do Fiscal terá o prazo de 3 (três) dias úteis para a emissão do Ateste a partir da data da entrega do pedido de pagamento acompanhado da documentação exigida, na Secretaria Municipal de Direitos Humanos e Cidadania;

6.6.2. Caso venha ocorrer a necessidade de providências complementares por parte da CONTRATADA, a fluência do prazo será interrompida, reiniciando-se a sua contagem a partir da data em que estas forem cumpridas.

6.6.3. Caso venha ocorrer atraso no pagamento dos valores devidos, por culpa exclusiva da CONTRATANTE, será aplicada a compensação financeira por meio de reajustamento do valor principal com base no índice oficial de remuneração básica da caderneta de poupança e de juros simples no mesmo percentual de juros incidentes sobre a caderneta de poupança para fins de compensação da mora (TR + 0,5% "pro-rata tempore"), observando-se, para tanto, o período correspondente à data prevista para o pagamento e aquela data em que o pagamento efetivamente ocorreu, nos termos da Portaria 05/SF/2012.

6.6.4. A SMDHC não efetuará, em nenhuma hipótese, pagamento antecipado.

6.7. Nenhum pagamento isentará a CONTRATADA das responsabilidades contratuais, nem implicará na aceitação dos serviços.

6.8. Em caso de dúvida ou divergência, a gestão liberará para pagamento a parte inconteste dos serviços.

6.9. A apresentação da Nota Fiscal com incorreções implicará na sua devolução à CONTRATADA para regularização, devendo o prazo de pagamento ser contado a partir da data de sua reapresentação.

7. CLAÚSULA SÉTIMA - DA CONTRATAÇÃO

7.1. A CONTRATADA deverá apresentar, sempre que solicitado, para verificação pela CONTRATANTE do cumprimento dos encargos sociais, trabalhistas e fiscais pela CONTRATADA, documentos a seguir discriminados:

7.2. Certificado de Regularidade de Situação para com o Fundo de Garantia de Tempo de Serviço FGTS;

7.3. Certidão Negativa de Débito da Fazenda Municipal:

7.3.1. Caso a proponente não esteja cadastrada como contribuinte neste Município, deverá apresentar Declaração firmada pelo representante legal, sob as penas da lei, do não cadastramento e de que nada deve à Fazenda do Município de São Paulo, relativamente aos tributos relacionados com a prestação Licitada.

7.3.2. No caso de sociedade com estabelecimento prestador ou matriz com domicílio fora do Município de São Paulo, a proponente deverá apresentar prova de inscrição no cadastro de pessoas jurídicas prestadoras de serviços que emitam nota fiscal autorizada por outro município, na forma do artigo 9º-A da Lei nº 13.701/2003 e Decreto Municipal nº 53.151/12 de 17 de maio de 2012;

7.3.2.1. Na hipótese de a sociedade de que trata este subitem não apresentar o cadastro mencionado, o valor do ISS – Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza incidente sobre a prestação de serviços objeto da presente, será retido na fonte por ocasião de cada pagamento, consoante determina o artigo 9º-A e seus parágrafos 1º e 2º da Lei Municipal nº 13.701/2003, acrescentados pela Lei Municipal nº 14.042/05 e Decreto Municipal nº 53.151/12 de 17 de maio de 2012.

7.4. Certidão Negativa de Débito junto a Previdência Social;

7.5. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas;

7.6. Nos termos do artigo 31 da Lei nº 8212, de 24/07/91, alterado pela Lei 9.711, de 20/11/98 e Instrução Normativa INSS/DC nº 100, de 18/12/03, a CONTRATANTE reterá 11 % (onze por cento) do valor bruto da nota fiscal, fatura, obrigando-se a recolher em nome da CONTRATADA;

7.7. Será efetuado desconto do Imposto de Renda, nos termos da Legislação em vigor.

7.8. Em caso de dúvida ou divergência, a fiscalização liberará para pagamento a parte inconteste dos serviços.

7.9. A medição final dos serviços somente será encaminhada a pagamento quando resolvidas todas as divergências, inclusive quanto a atrasos e multas relativas ao objeto do Contrato.

7.10. Caso venha ocorrer a necessidade de providências complementares por parte da CONTRATADA, a fluência do prazo será interrompida, reiniciando-se a sua contagem a partir da data em que estas forem cumpridas.

7.11. A CONTRATADA é responsável pela correção dos dados apresentados, bem como por erros e omissões.

7.12. Por ocasião do pagamento final, a CONTRATADA fica obrigada a fazer a prova da quitação dos tributos exigidos pela legislação.

8. CLAÚSULA OITAVA - DAS RESPONSABILIDADES DAS PARTES

8.1. Compete a CONTRATADA:

8.1.1. Disponibilizar 1 (um) Supervisor para acompanhamento dos serviços, desde a aceitação da Nota de Empenho até a sua completa conclusão;

8.1.2. Executar e fornecer os serviços, materiais e demais itens previstos na tabela referente ao LOTE IV , respondendo por todos eles perante a SMDHC;

8.1.3. Responsabilizar-se por quaisquer ônus, danos e prejuízos decorrentes de atrasos, omissões ou erros na execução dos

serviços e, ainda, por problemas com materiais ou demais itens que redundem em não atendimento às demandas da SMDHC;

8.1.4. Responsabilizar-se por todo e qualquer transporte necessário ao deslocamento de pessoas, materiais e demais itens, seja ele próprio ou locado, bem como por qualquer custo relativo à alimentação do pessoal disponibilizado para a prestação dos serviços;

8.1.5. Informar toda e qualquer excepcionalidade ocorrida durante a prestação dos serviços e no cumprimento das cláusulas constantes do objeto da contratação respectiva, bem como assistir à SMDHC, sempre que solicitada, para que sejam tomadas as providências necessárias;

8.1.6. Observar e cumprir todas as diretrizes constantes da contratação;

8.1.7. Disponibilizar técnicos qualificados e experientes para atendimento às demandas pertinentes ao cumprimento da contratação respectiva;

8.1.8. Garantir que toda a estrutura CONTRATADA para a solenidade esteja efetivamente disponível até os horários previstos, devendo ainda, durante todo o período de realização da cerimônia, disponibilizar profissionais técnicos de plantão para manter as condições de bom funcionamento dos materiais, equipamentos e demais itens a serem utilizados;

8.1.9. Obedecer às normas técnicas existentes para montagem, desmontagem e operação de estruturas e equipamentos;

8.1.10. Observar as normas de segurança de trabalho vigentes e referentes aos serviços contratados, orientar seus funcionários sobre o uso correto dos equipamentos de proteção individual e coletiva nas dependências do SMDHC, bem como fornecer os equipamentos necessários e obrigatórios para a realização das atividades;

8.1.11. Disponibilizar vista aos materiais e equipamentos a serem alocados, para prévia aprovação pela SMDHC;

8.1.12. Na hipótese da letra anterior, caso algum material ou equipamento seja recusado, a CONTRATADA deverá disponibilizar outro em substituição;

8.1.13. Disponibilizar cronograma da montagem e instalação de todos os itens contratados, com indicação dos horários para a execução dos serviços, para prévia aprovação pela SMDHC.

8.1.14. Executar regularmente o objeto deste ajuste , respondendo perante a CONTRATANTE pela fiel e integral realização do serviço contratado;

8.1.15. Garantir total qualidade do serviço contratado;

8.1.16. Arcar com as despesas relativas aos encargos fiscais, previdenciários, trabalhistas, securitários e todas as demais despesas que envolvam a prestação de serviço objeto deste ajuste;

8.1.17. Responder civil e criminalmente pela segurança do equipamento.

8.1.18. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto deste Contrato, em que se verifiquem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais ou mão-de-obra empregados na montagem e durante o evento, sem comprometer o seu andamento.

8.1.19. Os preços devem incluir todos os custos diretos, indiretos e despesas necessárias ao atendimento do objeto licitado, tais como transporte, assim como os de substituição de todas as peças ou aparelhos que se fizerem necessários, inclusive os referentes às despesas trabalhistas e previdenciárias, impostos, taxas, emolumentos, e constituirá, a qualquer título, a única e completa remuneração pelo adequado e perfeito cumprimento do objeto contratual, de modo que nenhuma outra remuneração seja devida.

8.1.20. A CONTRATADA responsabilizar-se-á integralmente por todas as despesas decorrentes de transporte, além de fornecer todo o material de segurança necessário a seus subordinados (EPIs) e assegurando o atendimento às Normas Regulamentadoras – NR – do Capítulo V, Título II da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), relativas à Segurança e Medicina do Trabalho (Lei Federal

nº 6.514/1977 e Portaria nº 3214/1978 do Ministério do Trabalho) e da Política Nacional de Segurança e Saúde do Trabalhador.

8.1.21. Facilitar, por todos os meios ao seu alcance, a ampla fiscalização da CONTRATANTE, provendo o fácil acesso aos serviços em execução e atendendo prontamente as observações, exigências, recomendações técnicas e administrativas por ela apresentadas.

8.1.22. Responder pelos danos eventualmente causados à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução deste Contrato.

8.1.23. Apresentar à CONTRATANTE, por ocasião da realização de cada evento, os Atestados de Responsabilidade Técnica (ART's) cabíveis pela execução dos serviços, assinados por engenheiro especialista, devidamente inscrito perante o Conselho Regional de Engenharia e Arquitetura (CREA). A CONTRATADA se responsabiliza pela emissão de atestados, declarações, plantas e toda a documentação cabível relativa aos seus equipamentos/serviços para a viabilização do evento junto aos órgãos competentes como CONTRU, Corpo de Bombeiros etc.

8.1.24. Garantir que todo evento tenha a supervisão de um profissional com registro ou inscrição no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA) de acordo com inciso II e §3º do art.30, da lei 8.666/93.

8.2. Compete à CONTRATANTE:

8.2.1. Proporcionar todas as condições necessárias à boa execução deste Contrato, inclusive comunicando à CONTRATADA, por escrito e tempestivamente, qualquer mudança de Administração e ou endereço de cobrança;

8.2.2. Promover o acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato com vistas ao seu perfeito cumprimento, anotando, em registro próprio, as falhas detectadas e comunicando à CONTRATADA as ocorrências de quaisquer fatos que exijam medidas corretivas;

8.2.3. Esclarecer prontamente as dúvidas que lhe sejam apresentadas pela CONTRATADA;

8.2.4. Cumprir e exigir o cumprimento das obrigações deste Contrato e das disposições legais que a regem;

8.2.5. Efetuar o pagamento relativo aos serviços efetivamente prestados pela CONTRATADA;

8.2.6. Exigir da CONTRATADA, a qualquer tempo, a comprovação das condições requeridas para a contratação;

8.2.7. Aplicar as penalidades previstas neste contrato, caso a CONTRATADA descumpra quaisquer cláusulas estabelecidas;

8.2.8. Da Gestão, do Fiscal e do Solicitante:

8.2.8.1. A Gestão do Contrato ficará a cargo da SGAF/Supervisão de Administração, entendendo se como a Gestão dos serviços gerais administrativo desde a formalização até termino do contrato, em conformidade com art. 2º do Decreto Municipal nº 54.873 de 25 de fevereiro de 2014.

8.2.8.1.1. Responsável pela emissão da Ordem de Serviço (OS);

8.2.8.1.2. Responsável pelo enviou do requerimento de pagamentos;

8.2.8.1.3. Controle dos Saldos;

8.2.8.1.4. Responsável pela regularização de qualquer inconsistência junto a CONTRATADA;

8.2.8.2. A Fiscalização do contrato ficará a cargo da Assessoria de Eventos, entendendo se que o Fiscal terá atribuição da verificação da conformidade dos serviços e bem como a execução e da entrega dos materiais constante do objeto do certame, de forma assegurar o exato cumprimento dos mesmos, conforme o art. 67º da Lei Federal 8.666/93, e do art. 3º do Decreto Municipal nº 54.873 de 25 de fevereiro de 2014.

8.2.8.3. O Solicitante é o responsável pela Unidade requisitante do Evento a ser realizado.

8.2.9. O Ateste do Serviço será realizado em conformidade com a Portaria SF nº 92, publicado em 16 de maio de 2014 e seus anexos.

8.2.10. Rejeitar no todo ou em parte os serviços prestados pela CONTRATADA em desacordo com as exigências deste Contrato.

8.2.11. Notificar, por escrito a CONTRATADA, a ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução do serviço, fixando prazo para a sua correção.

8.2.12. Cumprir e fazer cumprir o disposto nas cláusulas deste contrato.

8.2.13. Restituir o valor da GARANTIA CONTRATUAL, após a regular execução do presente contrato.

9. CLAÚSULA NONA - DAS PENALIDADES

9.1. Ficará impedida de licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de até 05 (cinco) anos, ou enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, a pessoa, física ou jurídica, que praticar quaisquer atos previstos no artigo 7º da Lei Federal n.º 10.520, de 17 de julho de 2.002, sem prejuízo das demais cominações legais.

9.2. A inexecução total ou parcial do contrato, ou o atraso na prestação do serviço em prefeitas condições, importará na aplicação das sanções previstas na Lei Federal nº 10.520/2002.

9.3. Ocorrendo recusa da adjudicatária em assinar o Contrato sem justificativa aceita pela Administração, garantido o direito prévio de citação e da ampla defesa, serão aplicadas:

9.3.1 Multa no valor de 30% (trinta por cento) sobre o valor do ajuste se firmado fosse;

9.3.2 Pena de suspensão temporária do direito de licitar e contratar pelo prazo de até 05 (cinco) anos com a PMSP, a critério da Administração;

9.3.3 Incidirá nas mesmas penas previstas neste subitem a empresa que estiver impedida de firmar o ajuste pela não apresentação dos documentos necessários para tanto.

9.4. Sem prejuízo das demais sanções previstas em lei, será aplicada penalidade de multa pecuniária nos percentuais e casos abaixo:

9.4.1 20% (vinte por cento) sobre o valor total do ajuste, por inexecução total do contrato, assim considerada qualquer causa que comprometa ou impeça a realização do evento por culpa da Contratada.

9.4.2 Multa de 20% (vinte por cento), por inexecução parcial do ajuste, assim considerado qualquer descumprimento pela Contratada do quanto estabelecido na Ordem de Início do Serviço;

9.4.3 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato, na hipótese de rescisão do contrato por culpa da Contratada.

9.4.4 Multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor do ajuste, por descumprimento de qualquer das obrigações decorrentes do ajuste, não previstas nas demais disposições desta cláusula.

9.5. As sanções são independentes e a aplicação de uma não exclui a das demais, quando cabíveis.

9.6. São aplicáveis à presente licitação, inclusive, as sanções penais estabelecidas na Lei Federal nº 8.666/93, bem como as disposições do Código de Defesa do Consumidor.

10. CLAÚSULA DÉCIMA - DA FISCALIZAÇÃO

10.1. A execução do cumprimento do objeto deste Contrato é de responsabilidade da Assessoria de Eventos, que se incumbirá da responsabilidade pela emissão do atestado de execução dos serviços, onde deverá constar se o serviço foi realizado a contendo.

10.1.1. Nos termos do § 1º do artigo 67 da Lei 8.666/1993, caberá aos representantes das áreas supracitadas, que serão os fiscais da contratação, proceder às anotações das ocorrências relacionadas com a execução da contratação, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou impropriedades observadas.

10.2. A fiscalização é exercida no interesse da SMDHC não excluindo ou reduzindo a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade e, na sua ocorrência, não implica corresponsabilidade da SMDHC ou de seus agentes e prepostos.

10.3. A SMDHC se reserva o direito de não receber o objeto executado em desacordo com as especificações e condições constantes deste Anexo, podendo rescindir a contratação e aplicar as penalidades previstas em seu item 9 seguinte e na legislação pertinente.

10.4. Quaisquer exigências da fiscalização, inerentes ao objeto contratado, deverão ser prontamente atendidas pela CONTRATADA, sem quaisquer ônus adicionais para a SMDHC.

11. CLAÚSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO

11.1. Sob pena de rescisão automática, a CONTRATADA não poderá transferir no todo ou em parte, as obrigações assumidas.

11.2. Constituem motivos para rescisão de pleno direito deste Contrato, independente de interpelação judicial ou extrajudicial, aqueles previstos no artigo 78 e subitens da Lei Federal nº 8.666/93.

11.3. Na hipótese de rescisão administrativa, a CONTRATADA reconhece, neste ato, os direitos da CONTRATANTE, previstos no artigo 80 da Lei Federal nº 8.666/93.

12. CLÁÚSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA GARANTIA CONTRATUAL

12.1. A garantia contratual para a plena execução do objeto do presente contrato corresponde a 5% (cinco por cento) do valor total do contrato em uma das modalidades previstas no parágrafo 1º do artigo 56 da lei nº 8.666/93.

12.1.1. Caso o valor do contrato seja alterado, nas hipóteses previstas na Lei, a garantia deverá ser completada, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, para que seja mantido o percentual de 5% (cinco por cento) do valor do contrato.

12.2. A(s) garantia(s) responderão por todas as multas que forem impostas pela Contratante à Contratada e por todos os valores que, a qualquer título, forem devidos pela Contratante em nome da Contratada,

incluindo, mas não se limitando a valores oriundos de ações judiciais ou processos administrativos.

12.2.1. Em caso de insuficiência das multas acima descritas, será a Contratada notificada para, no prazo de 72 (setenta e duas) horas, completar o valor das multas, sob pena de rescisão do contrato.

12.3. A garantia prestada será restituída à CONTRATADA, no vencimento do Contrato desde que plena e totalmente executado o objeto pactuado, através de requerimento da CONTRATADA.

13. CLAÚSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS ALTERAÇÕES DO CONTRATO

13.1. O Contrato poderá ser alterado conforme o disposto no artigo 65 da Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações posteriores, regendo-se os acréscimos e supressões que se fizerem nos serviços pelas disposições seguintes:

13.1.1. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar pelos mesmos preços e nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que importem em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor contratado;

13.1.2. Toda e qualquer alteração contratual deverá ser previamente justificada por escrito e autorizada por autoridade competente, devendo ser formalizada por "termo de aditamento" lavrado no processo originário.

14. CLAÚSULA DÉCIMA QUARTA - DA FORÇA MAIOR E DO CASO FORTUITO

14.1. A ocorrência de caso fortuito ou força maior, impeditiva da execução do Contrato, poderá ensejar, a critério da CONTRATANTE, suspensão ou rescisão do ajuste.

15. CLAÚSULA DÉCIMA QUINTA - DA CESSÃO, TRANSFERÊNCIA E SUBCONTRATAÇÃO

15.1 A CONTRATADA não poderá ceder a execução do objeto, salvo os

casos presentes nos itens 27, 28, 29, 30, 31, 32 e 33 do ITEM 6 - LOTE IV – SONORIZAÇÃO, ILUMINAÇÃO, GRID e PROJEÇÃO, observado, entretanto, o disposto na cláusula 15.2 .

15.2 A CONTRATADA poderá subcontratar parte do que está sendo demandado, junto a outras empresas ou profissionais especializados, sem que isso elimine ou diminua sua responsabilidade pelos serviços, que permanecerá sendo integralmente sua, incluindo o faturamento e o efetivo pagamento dos serviços subcontratados, não podendo ser apresentada nota fiscal fatura de terceiros para cobrança junto à SMDHC, observando-se ainda os seguintes aspectos:

15.3 A CONTRATADA responderá por todo e qualquer ato cometido por subcontratados em desacordo com as condições previstas ITEM 6 - LOTE IV – SONORIZAÇÃO, ILUMINAÇÃO, GRID e PROJEÇÃO DO TERMO DE REFERÊNCIA DO ANEXO I DO EDITAL, para a prestação dos serviços;

15.4 A CONTRATADA responderá pelas consequências resultantes de qualquer ação judicial eventualmente movida por subcontratados contra a SMDHC, arcando com todas as despesas correspondentes, acrescidas de 20% (vinte por cento) do valor da causa, a título de honorários.

16. CLAÚSULA DÉCIMA SEXTA - DO RECEBIMENTO DO OBJETO DO CONTRATO

16.1. O objeto do Contrato somente será recebido, pela CONTRATANTE, quando perfeitamente de acordo com as condições contratuais, e demais documentos que fizerem parte do ajuste, consoante o disposto no artigo 73, inciso I, alínea "a" e "b" da Lei Federal nº 8.666/93 e demais normas pertinentes.

17. CLAÚSULA DÉCIMA SÉTIMA - DISPOSIÇÕES FINAIS

17.1. A Gestão do Contrato ficará a cargo da SGAF/Supervisão de Administração, entendendo se como a Gestão os serviço geral administrativo deste da formalização até termino do contrato, em

conformidade com art. 2º do Decreto Municipal nº 54.873 de 25 de fevereiro de 2014.

17.2. A Ordem de Serviço será emitido pela SGAF/ Supervisão Administrativa.

17.3. A Fiscalização do contrato ficará a cargo da Assessoria de Eventos, sendo o titular o senhor Eduardo Cardoso, R.F. 753.981.9 e sua substituta será a senhora Aretha Laranjeira de Araújo, R.F. 809.936.7, entendendo-se que o Fiscal terá atribuição da verificação da conformidade dos serviços e bem como a execução e da entrega dos materiais constante do objeto contrato, de forma assegurar o exato cumprimento dos mesmos, conforme do art. 67 da Lei Federal 8.666/93, e do art. 3º do Decreto Municipal nº 54.873 de 25 de fevereiro de 2014.

17.3.1. O Ateste do Serviço será realizado conjuntamente pelo Solicitante, pelo Fiscal e pelo Gestor

17.3.2. Considera-se Solicitante o responsável pela Unidade requisitante do Evento a ser realizado.

17.4. Toda documentação necessária para liberação/autorização dos eventos/atividades junto aos Órgãos competentes é de total responsabilidade da CONTRATADA, incluindo a emissão de documentos como ART, RRT, laudos dos seus equipamentos, AVCB, projetos, plantas. A documentação deverá ser enviada para a CONTRATANTE em tempo hábil para o trâmite burocrático para a realização da atividade/evento.

17.5. A empresa deverá apresentar Auto, Alvará de Funcionamento ou Autorização de Funcionamento de acordo com o Decreto nº 49.969, de 28 de agosto de 2008 e demais disposições previstas na Lei nº 10.205, de 4 de dezembro de 1986, e respectivas alterações posteriores, e na Lei nº 13.885, de 25 de agosto de 2004.

17.6. A CONTRATANTE se reserva ao direito de realizar, a qualquer momento, vistoria técnica nas instalações da CONTRATADA e de solicitar os documentos relativos a funcionamento, treinamento, saúde, riscos e quaisquer outros que sejam pertinentes.

17.7. A CONTRATADA exibiu neste ato, o Documento de Arrecadação do Município (DAMSP), nos termos do Decreto nº 53.842/13, correspondente ao pagamento do preço público relativo à lavratura do presente instrumento.

17.8. O Termo de Referência é parte integrante do presente contrato.

17.9. Para solucionar quaisquer questões oriundas desta licitação, é competente, por disposição legal, o foro da Fazenda Pública da Comarca de São Paulo, Capital.

E, por estarem justas e contratas, lavrou-se o presente Instrumento, em 3 (três) vias de igual teor e validade que, lidas e achadas conforme, vão assinadas e rubricadas pelas partes contratantes e testemunhas.

São Paulo, 14 de agosto de 2014

ROGÉRIO SOTTILI
Secretário Municipal
SMDHC

Caetano Eudes de Paiva
FLASH ILUMINAÇÃO E SONORIZAÇÃO LTDA – ME

Testemunhas:

Luciana Maria
(assinatura da 1ª testemunha)

Nome: Luciana Maria de Farria
RG: 27.206.836-6

Thaís S. Gonçalves
(assinatura da 2ª testemunha)

Nome: Thaís S. Gonçalves
RG: 41.874.467-1

Publicado no D.O.C.
Em 15/08/14
Página 64
Assinatura

A TOKIO MARINE SEGURADORA S/A, inscrita no CNPJ nº 33.164.021/0001-00, por intermédio de seus representantes legais, vêm gentilmente, com fundamento na Lei 10.520/202 e do Decreto 5.450/2005 e subsidiariamente, os dispositivos da Lei 8.666/93, suas alterações posteriores e, por fim, com base no preâmbulo do edital, solicitar esclarecimentos acerca do objeto licitante a fim de apresentar as condições e os preços apropriados.

1 – Pedimos informar se os veículos a serem segurados possuem seguro atualmente. Em caso positivo pedimos informar a seguradora atual e o bônus de cada veículo.

2 – Solicitamos que nos seja informado a sinistralidade de cada veículo a ser segurado nos últimos 02 (dois) anos.

3 – Em caso de ser a empresa vencedora do certame, a Secretaria Municipal de Direitos Humanos e Cidadania poderá fornecer cópia da apólice anterior?

4 – Pedimos informar para qual fim destina-se os veículos a serem segurados. Por exemplo: se são usados pelos procuradores, se são usados para fiscalização ou para carga e descarga, entre outros.

5 – Pedimos informar se, após transcorrido o certame para registro, a seguradora vencedora poderá vistoriar os veículos sem que haja alteração no valor acordado, apenas para procedimento de praxe?

6 – Com relação aos veículos a serem segurados, questionamos se existe algum deles que se encontra parado em oficina, por algum dos motivos abaixo:

a) Sinistro

b) Reparos ou manutenção

Em caso afirmativo, pedimos especificarem qual o veículo e o motivo.

7 – Pedimos informar a estimativa de prêmio para contratação do seguro em referencia.

8 – Conforme Edital – Anexo I – Item 5.3 – "Os cartões de identificação de todos os veículos segurados serão emitidos e liberados, para a Contratante, no prazo máximo de 30 dias da assinatura da apólice de seguro"

Como a contratação é para uma frota de veículos de um único CNPJ, podemos entender que o cartão para cada veículo haverá os contatos para caso de sinistro e ainda na apólice coletiva haverá todas as informações de cada veículo a ser segurado?

9 – Conforme Edital – Item 12.2.3.2 – Letra d – "O critério de escolha dos índices contábeis/financeiros valeu-se de utilização comum aos Editais desta Secretaria, quais sejam, - ILC – Índice de Liquidez Corrente, ISG – Índice de Solvência Geral e ILG – Índice de Liquidez Geral, pois, entendemos serem minimamente suficientes para estabelecer a boa situação financeira do futuro contratado, estabelecendo-se ainda, valores padrão para o alcance de tal objeto; quais sejam, resultados maiores ou iguais a um."

A maioria dos editais, de órgãos da esfera Federal, Estadual e Municipal, estão permitindo a participação de Companhias Seguradoras, que não atendem ao índice contábil, exigido, porém, na condição de que comprovem o Capital Social ou Patrimônio líquido de no mínimo ou superior a 10% (dez por cento) do objeto ora licitado.

De acordo com a Lei 8.666/93,

Art. 31. A documentação relativa à qualificação econômico-financeira limitar-se-á a:

I - balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta;

§ 1o A exigência de índices limitar-se-á à demonstração da capacidade financeira do licitante com vistas aos compromissos que terá que assumir caso lhe seja adjudicado o contrato, vedada a exigência de valores mínimos de faturamento anterior, índices de rentabilidade ou lucratividade.

(Redação dada pela Lei nº 8.883, de 1994)

§ 2o A Administração, nas compras para entrega futura e na execução de obras e serviços, poderá estabelecer, no instrumento convocatório da licitação, a exigência de capital mínimo ou de patrimônio líquido mínimo, ou ainda as garantias previstas no § 1o do art. 56 desta Lei, como dado objetivo de comprovação da qualificação econômico-financeira dos licitantes e para efeito de garantia ao adimplemento do contrato a ser ulteriormente celebrado.

§ 3o O capital mínimo ou o valor do patrimônio líquido a que se refere o parágrafo anterior não poderá exceder a 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação, devendo a comprovação ser feita relativamente à data da apresentação da proposta, na forma da lei, admitida a atualização para esta data através de índices oficiais.

§ 4o Poderá ser exigida, ainda, a relação dos compromissos assumidos pelo licitante que importem diminuição da capacidade operativa ou absorção de disponibilidade financeira, calculada esta em função do patrimônio líquido atualizado e sua capacidade de rotação.

Assim sendo, pedimos a essa douta comissão de licitação, que dê oportunidade a outras Companhia Seguradora para participarem do certame, visando uma maior competitividade.

Ficamos no aguardo e desde já agradecemos.

Atenciosamente,

TOKIO MARINE SEGURADORA S/A."

Segue abaixo os esclarecimentos solicitados referente ao Pregão Eletrônico nº. 005/SMDHC/2014, que tem por objeto a contratação de seguro de veículos.

" 1 – Pedimos informar se os veículos a serem segurados possuem seguro atualmente. Em caso positivo pedimos informar a seguradora atual e o bônus de cada veículo.

R: Atualmente os veículos não possuem seguro.

2 – Solicitamos que nos seja informado a sinistralidade de cada veículo a ser segurado nos últimos 02 (dois) anos.

R: Os veículos foram entregues à Prefeitura em novembro de 2013. Deste então, houve apenas uma sinistralidade: uma batida leve traseira de responsabilidade da outra parte, que assumiu a responsabilidade pelo reparo.

3 – Em caso de ser a empresa vencedora do certame, a **Secretaria Municipal de Direitos Humanos e Cidadania** poderá fornecer cópia da apólice anterior?

R: Conforme respondido no item 1., não há atualmente seguro vigente. Foi celebrado seguro emergencial por 45 dias, vigente entre os meses de março e abril, para que fosse feito o transporte dos carros até as sedes das subprefeituras. Neste transporte e durante o prazo de vigência do seguro não foi registrado sinistro. A empresa seguradora foi a BB Seguro Auto.

4 – Pedimos informar para qual fim destina-se os veículos a serem segurados. Por exemplo: se são usados pelos procuradores, se são usados para fiscalização ou para carga e descarga, entre outros.

R: Os veículos destinam-se ao atendimento in loco, pelos Conselheiros Tutelares, a denúncias de violação de direitos das crianças e adolescentes, visitas a domicílios, casas abrigos e a órgãos públicos tais como vara da infância e Juventude, bem como transporte de protegidos e seus pertences pessoais, além de outros materiais necessários para a realização das atividades dos Conselhos.

5 – Pedimos informar se, após transcorrido o certame para registro, a seguradora vencedora poderá vistoriar os veículos sem que haja alteração no valor acordado, apenas para procedimento de praxe?

R: Sim, a seguradora vencedora poderá vistoriar os veículos. **Ressaltamos que o edital prevê expressamente a possibilidade de vistoria prévia a qualquer empresa interessada.**

6 – Com relação aos veículos a serem segurados, questionamos se existe algum deles que se encontra parado em oficina, por algum dos motivos abaixo:

a) Sinistro

b) Reparos ou manutenção

Em caso afirmativo, pedimos especificarem qual o veículo e o motivo.

R: Não, nenhum dos veículos se encontra parado em oficina.

7 – Pedimos informar a estimativa de prêmio para contratação do seguro em referencia.

R: A definição do prêmio é de responsabilidade de cada licitante a partir das informações contidas no Anexo I do Edital de Pregão Eletrônico.

8 – Conforme Edital – Anexo I – Item 5.3 – "Os cartões de identificação de todos os veículos segurados serão emitidos e liberados, para a Contratante, no prazo máximo de 30 dias da assinatura da apólice de seguro"

Como a contratação é para uma frota de veículos de um único CNPJ, podemos entender que o cartão para cada veículo haverá os contatos para caso de sinistro e ainda na apólice coletiva haverá todas as informações de cada veículo a ser segurado?

R: Sim, a apólice é coletiva, mas há a necessidade de que cada veículo tenha um cartão com os contatos e informações necessárias (nº de apólice, contatos da seguradora, etc) para caso de sinistro.

9 – Conforme Edital – Item 12.2.3.2 – Letra d – "O critério de escolha dos índices contábeis/financeiros valeu-se de utilização comum aos Editais desta Secretaria, quais sejam, - ILC – Índice de Liquidez Corrente, ISG – Índice de Solvência Geral e ILG – Índice de Liquidez Geral, pois, entendemos serem minimamente suficientes para estabelecer a boa situação financeira do futuro contratado, estabelecendo-se ainda, valores padrão para o alcance de tal objeto; quais sejam, resultados maiores ou iguais a um."

A maioria dos editais, de órgãos da esfera Federal, Estadual e Municipal, estão permitindo a participação de Companhias Seguradoras, que não atendem ao índice contábil, exigido, porém, na condição de que comprovem o Capital Social ou Patrimônio líquido de no mínimo ou superior a 10% (dez por cento) do objeto ora licitado.

De acordo com a Lei 8.666/93,

Art. 31. A documentação relativa à qualificação econômico-financeira limitar-se-á a:

I - balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta;

§ 1o A exigência de índices limitar-se-á à demonstração da capacidade financeira do licitante com vistas aos compromissos que terá que assumir caso lhe seja adjudicado o contrato, vedada a exigência de valores mínimos de faturamento anterior, índices de rentabilidade ou lucratividade.

(Redação dada pela Lei nº 8.883, de 1994)

§ 2o A Administração, nas compras para entrega futura e na execução de obras e serviços, poderá estabelecer, no instrumento convocatório da licitação, a exigência de capital mínimo ou de patrimônio líquido mínimo, ou ainda as garantias previstas no § 1o do art. 56 desta Lei, como dado objetivo de comprovação da qualificação econômico-financeira dos licitantes e para efeito de garantia ao adimplemento do contrato a ser ulteriormente celebrado.

§ 3o O capital mínimo ou o valor do patrimônio líquido a que se refere o parágrafo anterior não poderá exceder a 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação, devendo a comprovação ser feita relativamente à data da apresentação da proposta, na forma da lei, admitida a atualização para esta data através de índices oficiais.

§ 4o Poderá ser exigida, ainda, a relação dos compromissos assumidos pelo licitante que importem diminuição da capacidade operativa ou absorção de disponibilidade financeira, calculada esta em função do patrimônio líquido atualizado e sua capacidade de rotação.

Assim sendo, pedimos a essa douta comissão de licitação, que dê oportunidade a outras Companhia Seguradora para participarem do certame, visando uma maior competitividade.

R: Entendemos ser necessária a comprovação dos mesmos, pois que, s.m.j., pela Lei 8666/93, artigo 31, tal exigência não se caracteriza como opcional, inclusive, seus parágrafos o complementam, sendo o 1º, explicativo.

Além do mais, comumente, nos editais oriundos desta Secretaria, solicitamos, conjugados aos índices, ou a garantia contratual, estabelecida no artigo 56, parágrafo 1º da mesma Lei, ou a exigência de capital mínimo ou de patrimônio líquido mínimo de 10%, constante dos parágrafos 2º e 3º do artigo 31; neste caso sim, como opcionais e complementares em atendimento ao artigo 31."

Comissão Permanente de Licitação - CPL

Portaria n. 049/SMDHC/2013 e alterações.

SMDHC/PMSP

PREGÃO PRESENCIAL Nº 001/SMDHC/2014 - PROCESSO: 2013-0.328.107-0

EXTRATO TERMO DE CONTRATO Nº 014/SMDHC/2014

CONTRATANTE: PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE DIREITOS HUMANOS E CIDADANIA.

CONTRATADA: CAMPINAS TAYO VIAGENS E TURISMO LTDA-EPP - CNPJ 02.918.919/0001-94

OBJETO:A CONTRATAÇÃO DA EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ADQUIRIDOS EM LOTE II - DISPONIBILIZAÇÃO DE ESPAÇOS COM OU SEM ALIMENTAÇÃO PARA OS EVENTOS A SEREM REALIZADOS PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE DIREITOS HUMANOS E CIDADANIA-SMDHC.

VALOR DO CONTRATO: R$ 902.900,00 (NOVECENTOS E DOIS MIL E NOVECENTOS REAIS).

VIGÊNCIA: 14/08/2014 à 13/08/2015

a)ROGÉRIO SOTTILI – Secretaria Municipal de Direitos Humanos e Cidadania.

a)JOÃO BATISTA CORREA – Campinas Tayo Viagens e Turismo Ltda - EPP.

PREGÃO PRESENCIAL Nº 001/SMDHC/2014 - PROCESSO: 2013-0.328.107-0

EXTRATO TERMO DE CONTRATO Nº 015/SMDHC/2014

CONTRATANTE: PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE DIREITOS HUMANOS E CIDADANIA.

CONTRATADA: SP EVENTOS LTDA-ME - CNPJ 50.939.008/0001-96

OBJETO: A CONTRATAÇÃO DA EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ADQUIRIDOS EM LOTE III - INFRAESTRUTURA PARA OS EVENTOS A SEREM REALIZADOS PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE DIREITOS HUMANOS E CIDADANIA-SMDHC.

VALOR DO CONTRATO: R$ 2.377.000,00 (dois milhões, trezentos e setenta e sete mil reais).

VIGÊNCIA: 14/08/2014 à 13/08/2015

a)ROGÉRIO SOTTILI – Secretaria Municipal de Direitos Humanos e Cidadania.

a)LUIZ CARLOS CAMPOS – SP EVENTOS LTDA - ME

PREGÃO PRESENCIAL Nº 001/SMDHC/2014 - PROCESSO: 2013-0.328.107-0

EXTRATO TERMO DE CONTRATO Nº 016/SMDHC/2014

CONTRATANTE: PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE DIREITOS HUMANOS E CIDADANIA.

CONTRATADA: FLASH ILUMINAÇÃO E SONORIZAÇÃO LTDA - ME - CNPJ 67.983.007/0001-41

OBJETO: CONTRATAÇÃO DA EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ADQUIRIDOS EM LOTE IV - SONORIZAÇÃO, ILUMINAÇÃO,GRID E PROJEÇÃO, PARA OS EVENTOS A SEREM REALIZADOS PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE DIREITOS HUMANOS E CIDADANIA-SMDHC.

VALOR DO CONTRATO: R$ 584.800,00 (Quinhentos e oitenta e quatro mil e oitocentos reais).

VIGÊNCIA: 14/08/2014 à 13/08/2015

a)ROGÉRIO SOTTILI – Secretaria Municipal de Direitos Humanos e Cidadania

a)CAETANO EUDES DE PAIVA - FLASH ILUMINAÇÃO E SONORIZAÇÃO LTDA - ME

PREGÃO PRESENCIAL Nº 001/SMDHC/2014 - PROCESSO: 2013-0.328.107-0

EXTRATO TERMO DE CONTRATO Nº 017/SMDHC/2014

CONTRATANTE: PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE DIREITOS HUMANOS E CIDADANIA.

CONTRATADA: DKS PROMOÇÕES E EVENTOS LTDA-EPP - CNPJ 06.698.560/0001-48

OBJETO: CONTRATAÇÃO DA EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ADQUIRIDOS EM LOTE V - DISPONIBILIZAÇÃO DE SERVIÇOS DE APOIO, PARA OS EVENTOS A SEREM REALIZADOS PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE DIREITOS HUMANOS E CIDADANIA-SMDHC.

VALOR DO CONTRATO: R$ 809.000,00 (OITOCENTOS E NOVE MIL REAIS).

VIGÊNCIA: 14/08/2014 à 13/08/2015

a)ROGÉRIO SOTTILI – Secretaria Municipal de Direitos Humanos e Cidadania.

a)DANIEL FLORINDO – DKS PROMOÇÕES E EVENTOS LTDA - EPP

PREGÃO PRESENCIAL Nº 001/SMDHC/2014 - PROCESSO: 2013-0.328.107-0

EXTRATO TERMO DE CONTRATO Nº 013/SMDHC/2014

CONTRATANTE: PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE DIREITOS HUMANOS E CIDADANIA.

CONTRATADA: F.G.R. SILVA BUFFET E EVENTOS LTDA - CNPJ 09.621.493/0001-51

OBJETO: CONTRATAÇÃO DA EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ADQUIRIDOS EM LOTE I - ALIMENTAÇÃO,PARA OS EVENTOS A SEREM REALIZADOS PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE DIREITOS HUMANOS E CIDADANIA-SMDHC.

VALOR DO CONTRATO: R$ 827.000,00 (OITOCENTOS E VINTE E SETE MIL REAIS).

VIGÊNCIA: 14/08/2014 à 13/08/2015

a)ROGÉRIO SOTTILI – Secretaria Municipal de Direitos Humanos e Cidadania.

a)FABIANO RIBEIRO DA SILVA – F.G.R. SILVA BUFFET E EVENTOS LTDA.

RELAÇÕES INTERNACIONAIS E FEDERATIVAS

GABINETE DO SECRETÁRIO

EXTRATO DE TERMO DE RECEBIMENTO DEFINITIVO DE CONTRATO

Contratos: n.º 008/2013-SMRIF

Termo de Recebimento Definitivo: n.º 003/2014 - SMRIF

Contratante: Prefeitura do Município de São Paulo – SECRETARIA MUNICIPAL DE RELAÇÕES INTERNACIONAIS E FEDERATIVAS

Contratada:**SÃO PAULO TURISMO S/A - SPTURIS**, C.N.P.J. nº 62.002.886/0001-60

Objeto: Prestação de serviços de planejamento, produção, execução e fiscalização de eventos em geral, inclusive infra-estrutura.

Processo: n.º 2013-0.274.669-0

COORDENAÇÃO DAS SUBPREFEITURAS

GABINETE DO SECRETÁRIO

COORDENADORIA GERAL DE LICITAÇÃO

2013-0.368.714-0 - PREGÃO ELETRONICO 14/ SMSP/COGEL/2014 - TERMO DE ADJUDICAÇÃO

Às 17:05 horas do dia 14 de agosto de 2014, após analisado o resultado do Pregão nº 00014/2014, referente ao Processo nº 2013-0.368.714-0, o pregoeiro, Sr(a) ARLETE DA SILVA, ADJUDICA aos licitantes vencedores os respectivos itens, conforme indicado no quadro Resultado da Adjudicação.

Resultado da Adjudicação

Item: 1

Descrição: MEDIDOR NÍVEL SOM / VÍDEO

Descrição Complementar: Conjuntos de sonômetros compostos por 1) Medidor de Nível Sonoro classe 2 (dois ou melhor) com respectivo 2) Calibrador Acústico, acompanhados de seus Certificados de Calibração, Acessórios, observada a Garantia, o Treinamento, a Assistência Técnica e demais Condições de Fornecimento

Quantidade: 64 Unidade de fornecimento: conjunto

Adjudicado para: INSTRUTEMP INSTRUMENTOS DE MEDICAO LTDA , pelo melhor lance de R$ 273.571,0000 , com valor negociado a R$ 273.570,5600 .

SUPERINTENDENCIA DAS USINAS DE ASFALTO - SPUA

LICITAÇÃO POR PREGÃO Nº 11/SMSP/ SPUA/2014

PROC. 2014-0.066.084-9

A SUPERINTENDÊNCIA DAS USINAS DE ASFALTO – SPUA, COMUNICA aos interessados que está aberta a licitação na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO Nº 11/SMSP/SPUA/2014, para a Contratação de Empresa Especializada na Prestação de Serviços de Manutenção Preventiva e Corretiva de Telefonia-PABX para SPUA, de acordo com as especificações e condições constantes no Anexo I do Edital. O Caderno de Licitação poderá ser obtido via Internet no site da Prefeitura da Cidade de São Paulo www.e-negocioscidadesp.prefeitura.sp.gov.br e http://www.comprasnet.gov.br ou mediante o recolhimento junto à rede bancária credenciada, da importância correspondente de R$ 0,15 (quinze centavos de real) por folha, através de Guia de Arrecadação a ser fornecida pela Comissão de Licitação da Superintendência das Usinas de Asfalto, na Rua do Bosque nº 1.088 – Barra Funda – São Paulo, das 10h00min as 16h00min, até o último dia útil que anteceder a data designada para a abertura do certame, respeitado o horário de expediente bancário. A sessão de Abertura ocorrerá no dia 28 de Agosto de 2014 às 11h00min.

2014-0.066.084-9

INT.: SUPERINTENDÊNCIA DAS USINAS DE ASFALTO

ASS.: Contratação de Empresa Especializada na Prestação de Serviços de Manutenção Preventiva e Corretiva do Equipamento de Telefonia- PABX

À vista dos elementos constantes no presente, especialmente a Justificativa Técnica (fls. 02 verso) e , Reserva de Recursos (fls.07), a Minuta do Edital e seus anexos, e em conformidade com a delegação de competência conferida pela Portaria nº 023/SMSP/2011, AUTORIZO, observadas as cautelas de estilo, com fundamento nas Leis Federais nº 10.520/02, nº 8.666/93 e alterações c/c a Lei Municipal 13.278/02, regulamentada pelo Decreto Municipal nº 44.279/03, Decreto Municipal nº 46.662/05 e demais normas pertinentes, a abertura de certame licitatório na modalidade de Pregão, objetivando a Contratação de empresa para manutenção do equipamento de telefonia- PABX.

BUTANTÃ

GABINETE DO SUBPREFEITO

DESPACHO

I – 2014-0.201.400-3 - No uso da competência a mim outorgada no Artigo 9º da Lei Municipal nº 13.399/02, regulamentada pelo Decreto Municipal nº 42.325/02, AUTORIZO a dispensa de licitação, em conformidade com a Lei Municipal nº 13.278/02, regulamentada pelo Decreto Municipal nº 44.279/03, nos termos do artigo 24º, inciso II da Lei Federal nº 8.666/93 e suas atualizações, a favor da empresa AIR SEC COMÉRCIO E SERVIÇOS EM COMPRESSORES LTDA-ME - CNPJ: 13.074.617/0001-01, no valor de R$ 883,00 (oitocentos e oitenta e três reais), para prestação de serviços de manutenção corretiva e preventiva em compressor de ar, com fornecimento de peças e Mao de obra a ser executada em um compressor de ar, marca Wayne, modelo W900, de acordo com a proposta de preços juntada às fls. 18, onerando a dotação orçamentária nº 50.10.15.122.3024.2.100.3.3.90.39.00.00 reservada às fls. 30 para atender o bombeamento de água do poço semi-artesiano desta Subprefeitura Butantã.

II - AUTORIZO, a emissão da Nota de Empenho que valerá como contrato

III – FICA CONVOCADA a empresa à retirar a Nota de Empenho no prazo máximo de até 03 (três) dias úteis contados da data desta publicação, com apresentação dos seguintes Documentos:

–Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ;

–Certidão Negativa de Débitos com Sistema de Seguridade Social – INSS;

–Certificado de Regularidade com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – CRF-FGTS;

–Certidão Negativa de Débitos com os Tributos Mobiliários do Município de São Paulo;

–Caso não seja cadastrada como contribuinte do Município de São Paulo, a empresa deverá apresentar declaração, firmada por seu representante legal, sob as penas da lei, do não cadastramento e de que nada deve a Fazenda do Município de São Paulo, no que se refere aos tributos relacionados ao objeto;

–Certidão Negativa de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei no 5.452, de 1o de maio de 1943;

–Declaração firmada pelo representante legal, sob as penas da Lei, da não inscrição da empresa no CADIN – Cadastro Informativo Municipal. Acompanhada da consulta na internet.

IV - PUBLIQUE-SE.

V - ENCAMINHE-SE a seguir à SP-BT/SF, para as providências cabíveis.

DESPACHO

PUBLICAÇÃO POR OMISSÃO-I – 2011-0.323.739-6 - No uso da competência a mim outorgada no Artigo 9º da Lei Municipal nº 13.399/02, regulamentada pelo Decreto Municipal nº 42.325/02, em conformidade com o Decreto Municipal nº 43.045/03, AUTORIZO a emissão de Nota de Empenho no valor estimativo de R$ 4.041,56 (quatro mil quarenta e um reais e cinquenta e seis centavos), e demais que se fizerem necessárias no decorrer do período compreendido entre 02/06/2014 a 30/07/2014, até o limite da remuneração mensal estabelecida pela legislação vigente ao membro integrante do Conselho Tutelar Butantã, a Senhora SANDRA CIRIACO DA SILVA, CPF nº 312.756.978-52, como Conselheira Tutelar Substituta, onerando a dotação orçamentária 34.10.14.343.3013.2157.31901100.00.

II –AUTORIZO, também, em conformidade com a Portaria Intersecretarial nº 06/2002 de 21/12/2002, Instrução Normativa RFB nº 971/2009, Lei Federal nº 8.212/91 e suas atualizações, a emissão de Nota de Empenho no valor estimativo de R$ 808,31 (oitocentos e oito reais e trinta e um centavos) e demais que se fizerem necessárias, a favor do INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL – CNPJ nº 29.979.036/0001-40, com vistas à cobertura de despesa com contribuição previdenciária patronal incidente sobre a remuneração paga ao membro substituto integrante do Conselho Tutelar Butantã, onerando a dotação orçamentária 34.10.14.343.3013.2157.31901300.00.

CIDADE ADEMAR

GABINETE DO SUBPREFEITO

EXTRATO DO TERMO DE CONTRATO Nº 007/ SP-AD/2014

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2014-0.164.453-4

PREGÃO SEMPLA nº 023/2013–COBES

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 017/SEMPLA-COBES/2013

CONTRATANTE: PMSP – SUBPREFEITURA CIDADE ADEMAR

CONTRATADA: DANLEX TRANSPORTES LTDA-ME

C.N.P.J.: 07.503.564/0001-96

OBJETO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MOTOFRETE PARA AS UNIDADES DA PMSP, COM ENTREGA E COLETA DE PEQUENAS CARGAS, POR MEIO DE MOTOCICLETAS.

VALOR: R$ 28.332,00 (vinte e oito mil e trezentos e trinta e dois reais).

DOTAÇÃO: 56.10.15.122.3024.2.100.3.3.90.39.00.00

NOTA DE EMPENHO: 63.555/2014

PRAZO DE EXECUÇÃO: 12 (doze) meses, contados a partir da data da assinatura do contrato

DATA DA ASSINATURA: 11/08/2014

CIDADE TIRADENTES

GABINETE DA SUBPREFEITA

DESPACHO: HOMOLOGAÇÃO – PREGÃO 003/ SP-CT/2014

Pr. nº 2014-0.087.480-3 – I- A vista dos elementos constantes no presente, no uso das atribuições a mim conferidas pela Lei Municipal nº 13.279 de 07/01/2002 regulamentada pelo Decreto nº 44.279/03 em seu inciso I do artigo 18 bem como do inciso VI do artigo 3º do Decreto nº 46.662 de 24/11/2005, HOMOLOGO a Licitação na modalidade Pregão n.º 003/SP-CT/2014, cuja ADJUDICATÁRIA é a Empresa SHAMOU ESPORTES, COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA. – EPP, CNPJ N.º 10.229.266/0001-64, valor final de R$ 15.150,00 (quinze mil, cento e cinquenta Reais), tendo como objeto a contratação de serviços de arbitragem para a "Copa Cidade Tiradentes": II- ACEITO, outrossim, diante da convocação efetuada por intermédio do Ofício número 007/SP-CT/CAF/2014 em 29/07/2014

impresa oficial Autoridade Certificadora Oficial do Estado de São Paulo CASA CIVIL GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO

A IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO SA garante a autenticidade deste documento quando visualizado diretamente no portal www.imprensaoficial.com.br sexta-feira, 15 de agosto de 2014 às 02:12:33.